



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000115/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 18/02/2021

HORA: 16:10:39

**REQUERENTE: LEANDRO RODRIGUES PEREIRA - GABINETE
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001

9

CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 012/2021

Pág.º

002

9
CMA

APROVADO 1º TURNO

29/02/2021

Presidente CMA

APROVADO 2º TURNO

05/04/2021

Presidente CMA

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Aracruz os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, assim definidas na Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2021.

LEANDRO ROGRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA
VEREADOR (DEM)



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

003

9

CMA

JUSTIFICATIVA

Proporcionar condições de igualdade às pessoas com deficiência é responsabilidade do Poder Público. E, entende-se que este projeto de lei traz humilde contribuição nesse sentido, contribuindo para a inclusão social através do rompimento de barreiras que dificultam o acesso ao trabalho.

Cumprir informar que lei similar, de iniciativa do Deputado Estadual Danilo Bahiense, foi aprovada pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e, após sancionada pelo Governador do Estado, foi elevada à condição de Lei, sob o nº. 11.233/2019.

No entanto, tal lei só possui efeitos em relação aos certames da seara estadual, sendo de indiscutível importância que o dito benefício seja estendido também para os concursos públicos realizados pela administração municipal, direta ou indireta.

-- Isso posto, haja vista a relevância desta proposição para a defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, conto com a acolhida dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Aracruz/ES, 18 de fevereiro de 2021.


LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA
VEREADOR (DEM)



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
004
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 18/02/2021 16:28:05

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 18 de fevereiro de 2021

Maisa Campos Oliveira
Responsável

Maisa C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 115/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 012/2021.
GABINETE LEANDRO RODRIGUES PER
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 18/02/21

Frossi

LEGISLATIVO

Fabio Rossi
Agente Adm. e Legislativo
Matricula 154075



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

APROVADO 1º TURNO

29/03/2021

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

05/04/2021

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – VEREADOR LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, o qual dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos municipais para candidatos com deficiência, e dá outras providências.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que proporcionar condições de igualdade às pessoas com deficiência seria responsabilidade do Poder Público, e que traria uma humilde contribuição para a inclusão social através do rompimento de barreiras que dificultam o acesso ao trabalho.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
006
CMA

Argumentou ainda que Lei semelhantes foi aprovada pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e, após sancionada pelo Governador do Estado (Lei nº. 11.233/2019), sendo de indiscutível importância que o dito benefício seja estendido também para os concursos públicos realizados pela administração municipal, direta ou indireta.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, visa isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos municipais os candidatos com deficiência, e dá outras providências.

Primeiramente, há que se frisar que é LOUVÁVEL A PROPOSTA E O OBJETO DO PROJETO DE LEI, e assim destaque não haver excesso, nem comprometimento à



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
007
CMA

administração, não se podendo falar invasão da esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo.

Sem delongas, e indo direto ao ponto inerente a Constitucionalidade, no que toca a clausula de reserva, vejo que o projeto não padece de inconstitucionalidade, não podendo falar em interferência no âmbito da gestão administrativa, e como tal, é constitucional.

Tal opinião decorre do fato de esta relatoria vislumbrar constitucionalidade no projeto na medida em que i) o objeto do projeto de lei é de iniciativa comum, não estando no rol de matérias cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, ii) o Supremo Tribunal Federal entende que leis que tratam de isenção de pagamento de taxa de concurso público não versam sobre matéria relativa a servidores públicos, esta sim de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas tão somente sobre uma condição imposta para se chegar à investidura em cargo público, que na realidade se consubstancia em momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público.

Superada a questão formal, no que se refere à constitucionalidade material também não se vislumbra vício, pois o projeto visa a apenas facilitar o acesso de candidatos com deficiência aos cargos públicos, o que encontra respaldo no artigo 37¹, inciso VIII², da Constituição Federal.

Tal artigo já reserva a este grupo o direito de acesso facilitado aos cargos públicos, por meio do instrumento bem mais incisivo da reserva de vagas, podendo a lei, ainda, pelo texto expresso constitucional, definir outros critérios de admissão.

1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

2 VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Rua Professor Lobo, 550 - Centro - Aracruz - E/S - CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador ANDRÉ CARLESSO



O presente projeto, ao isentar do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos municipais os candidatos com deficiência, a nosso sentir, não invade a esfera de atribuições próprias do Poder Executivo, a quem compete avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção dessas medidas.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, não vislumbro violação a princípios, regras e normas de ordem Constitucional, ou incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada, sendo portanto constitucional.

III.I - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

III.II - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

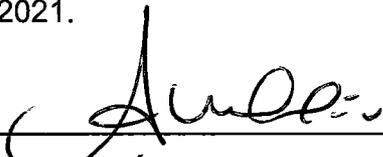
Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.



IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 012/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, de autoria do vereador LEONARDO RODRIGUES PEREIRA, o qual dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos municipais para candidatos com deficiência, e dá outras providências, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 10 de março de 2021.


ANDRÉ CARLESSO
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº

10

706

CMA

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

APROVADO 1º TURNO

29/03/2021

Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 012/2021.

APROVADO 2º TURNO

05/04/2021

Presidência CMA

PROCESSO: 000115/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - Vereador Leandro Rodrigues Pereira.

RELATOR: Vereador Carlos André Franca de Souza (PAIM)

I – RELATÓRIO

O Vereador proponente apresentou o referido Projeto de Lei com a nobre intenção de determinar a gratuidade de inscrição (isenção) em concursos públicos para cargos municipais a candidatos portadores de deficiência.

O vereador André Carlesso (relator da Comissão de Justiça) emitiu consubstanciado parecer técnico jurídico pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 012/2021. Em



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo, registramos que o vereador André Carlesso carregou a sua fundamentação com adequada legislação e jurisprudência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Regimento Interno, em seu artigo 28, II, a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas é uma comissão permanente, por esta razão, quando alguma matéria relacionada a projetos é proposta, há necessidade de um parecer técnico sobre o assunto abordado.

Em análise do conteúdo da proposição, verifica-se que, no mesmo sentido foi proposto pelo Deputado Estadual Delegado Danilo Bahiense o Projeto de Lei 403/2019, que já fora sancionado na forma da Lei nº 11.233, de 14 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Espírito Santo os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, assim definidas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Conforme interpretação desta comissão, o projeto de lei em tela trata de uma especificidade da legislação sobre proteção dos direitos e integração social das pessoas portadoras de deficiência, especialmente voltada para garantir a igualdade de competição entre as pessoas com deficiência cognitiva e os demais candidatos a concursos públicos, motivo pelo qual este Município



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº

11

76

CMA

detém competência para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme preceitua o art. 23, inc. II, da Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 012/2021 encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais, não possuindo quaisquer impedimentos de ordem orçamentária ou financeira, exarando Parecer favorável à matéria.

Aracruz-ES, 17 de março de 2021.

Carlos André F. de Souza
Vereador

CARLOS ANDRE FRANCA DE SOUZA (PAIM)
VEREADOR (REPUBLICANOS)



COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

APROVADO 1º TURNO

29/10/2021

Presidente CMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – VEREADOR LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

APROVADO 2º TURNO

05/04/2021

Presidente CMA

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Leandro Rodrigues Pereira que visa isentar pessoas portadoras de deficiência ao pagamento de taxa de inscrições para participarem de concurso público, para que assim a referida isenção possa contribuir para uma maior inclusão social por parte dessa parcela da população, pois assim podem obter acesso ao trabalho.

A *priori*, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

Noutro giro a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas, por não haver impedimento de ordem orçamentária ou financeira, opinou favoravelmente à matéria.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora
REPUBLICANOS



II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Neste diapasão, em conformidade com o artigo 30, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei, brilhantemente, traz à baila a necessidade pelo qual passam as pessoas deficientes em serem inseridas na sociedade, tendo a norma em tela o condão de diminuir as desigualdades.

Frisando que no bojo do *caput* do Projeto de Lei em espeque já existe menção a Lei Federal nº 13.146/15 (Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência), corroborado pelo parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Necessário destacar, que as vezes, participar de um concurso público custa caro, pois além do material para estudo, é preciso desembolsar um valor para poder participar do certame. Isso afasta muitas pessoas do sonho de conseguir uma vaga no setor público.



Portanto, conclui-se que nem todo cidadão, e no presente caso, grande parte das pessoas com deficiências, possuem condições para arcarem com as taxas de inscrição. Por vezes, o pagamento faria com que parte da renda familiar fosse comprometida.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após minuciosa análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 23 de março de 2021.

Adriana G. machado.
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora - REPUBLICANOS

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO
Vereadora
REPUBLICANOS



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 7ª Sessão Ordinária

Data: 29/03/2021

2º Turno: 8ª Sessão Ordinária

Data: 05/04/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X		X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X		X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X		X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X		X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente		Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X		X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X		X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X		X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X		X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X		X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X		X		X	
LUIS CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X		X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X		X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X		X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X		X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X		X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

Marcelo Cabral Severino

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 7ª Sessão Ordinária

Data: 29/03/2021

2º Turno: 8ª Sessão Ordinária

Data: 05/04/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE HONRARIAS			
	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 15 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

Marcelo Cabral Severino

1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 7ª Sessão Ordinária

Data: 29/03/2021

2º Turno: 8ª Sessão Ordinária

Data: 05/04/2021

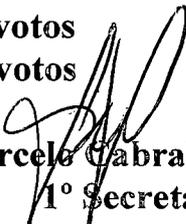
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 012/2021 - DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente		Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SEALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

1º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos

2º Turno: Favoráveis 15 votos
Contrários 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº

18

Fol

CMA

Aracruz-ES, 06 de abril de 2021.

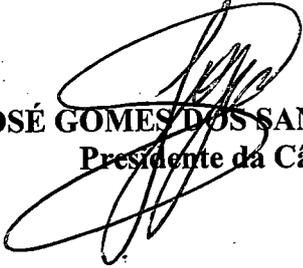
Of. nº. 167/2021
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 012/2021 – Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos municipais para candidatos com deficiência, e dá outras providências**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 05/04/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

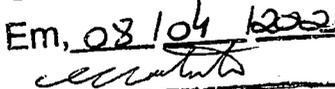
Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara

Exmº Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal
Nesta



LEI N.º 4.369, DE 08/04/2021.

 **SANCIONADA**
Em, 08/04/2021,

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º São isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Aracruz os que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, assim definidas na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A comprovação referida no art. 1º será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que o realizar regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Abril de 2021.


LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº

20

fol

CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 15/04/2021 08:48:46

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.369, de 08/04/2021, encaminhado o processo para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 15 de abril de 2021

Fabiel Rossi
Fabiel Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 115/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 012/2021.
GABINETE LEANDRO RODRIGUES PER
Assunto: 001 - PROJETO DE LEI
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARGOS MUNICIPAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 31 / 05 / 2021

[Assinatura]
ARQUIVO LEGISLATIVO